

**Assunto:** Em atendimento à Ordem de Serviço nº 039/2018/SMJ/CGM\_AUDI, trata-se da avaliação da adequação dos processos de contratação de serviços gerais de manutenção preventiva, correção, reparações, adaptações e modificações, de segundo escalão de acordo como Decreto Municipal nº 29.929/1991 e alterações posteriores, em próprios municipais, e em locais onde a execução destes serviços seja de responsabilidade da municipalidade de São Paulo, com fornecimento de materiais de primeira linha e mão-de-obra especializada, por meio de Atas de Registro de Preço advindas da Concorrência nº 002/2017/SMSO.

### **1-)Ausência de projeto técnico para realização de alterações em próprios municipais;**

Os serviços de manutenção, que são recorrentes e padronizados, são executados considerando-se os elementos da composição de preços unitários de EDIF-2, do caderno de critérios técnicos, assim como as determinações estabelecidas no caderno de encargos e de acordo com os projetos padronizados do caderno de detalhes técnicos de EDIF.

Nossas autorizações e contratações são definidas pelo decreto Nº 29.929, que disciplina a execução dos **serviços de manutenção**, nos prédios e nos equipamentos da PMSP, que em seu artigo 2º são classificados de 2º escalão, nível intermediário, limitam-se a **serviços de manutenção**, reparações, adaptações e modificações que demandam pessoal especializado.

Conforme estabelece a lei federal 8666/1993, **serviço** é definido legalmente como “toda atividade da administração destinada a obter determinada utilidade de interesse da administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção.”

O artigo 7º da lei de licitações dispõe que as licitações para obras e prestações de serviço deverão ter um projeto básico, ou seja, um **conjunto de elementos** necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar os serviços objetos da contratação.

Os processos citados estão instruídos com elementos tais como: memorial descritivo, relatório fotográfico, planilha orçamentária preliminar referente à tabela de custo unitário Nº 57/EDIF/SIURB.

As planilhas de orçamento preliminar mensuram os quantitativos apurados in loco, nas edificações e equipamentos existentes onde os serviços foram solicitados, onde cada item é elucidado através do caderno de critérios técnicos, do caderno de encargo e do caderno de padronização.

Com relação às soluções técnicas adotadas durante a elaboração dos orçamentos, elas são definidas pelo corpo técnico das unidades de PMS de usos de manutenção e edificações constituídas de arquitetos, tecnólogos e engenheiros. E tratando-se de manutenção as quantidades e soluções técnicas serão aferidas por ocasião da execução dos serviços, através das vistorias e acompanhamento do profissional designado para a fiscalização, fundamentadas por memória de cálculo, croquis, fotos e demais elementos que assegurem a mensuração correta dos serviços.

Com relação ao processo 6032.2018/0000142-2, estamos orientando o órgão municipal que elucidem adequadamente o relatório fotográfico, demonstrando adequadamente o local de intervenção.

## **2-) Elaboração de orçamento prévio pela detentora**

A fragilidade observada pela equipe de auditoria com relação ao item 3.2, do contrato da ATA de P.P. que se refere a elaboração do orçamento preliminar foi retificada através do termo de aditamento publicado no DOM em 04/05/2018.

O orçamento preliminar, com definição dos quantitativos dos serviços a serem realizados é, estabelecida e detalhada, pelo corpo técnico de cada unidade da Prefeitura, composta por arquitetos, engenheiros e tecnólogos.

## **3-) Possibilidade de ocorrer recontração**

Acatamos a recomendação desta e estaremos providenciando controles que permitam a comprovação de que os serviços serão realizados por profissionais das próprias empresas, solicitando que a detentora encaminhe relação de cargos e quantidade mínima de funcionários que atuarão na intervenção. Esta seleção será analisada pela fiscalização e auditada em vistorias permitindo assim um bom desenvolvimento dos serviços; verificando se a relação das funções é compatível com os serviços descritos e orçados.

Para liberação dos pagamentos, o setor de Contabilidade usará esta mesma listagem para conferência da documentação dos mesmos, durante as fases de cada serviço, mês a mês. Atentando para o cumprimento da IN 971/2009 da secretaria da receita Federal, art. 134, em todos os contratos;

## **4-) Contratações simultâneas para o mesmo próprio**

Os processos apontados com objeto semelhante contratados concomitantemente para o mesmo próprio municipal estão instruídos corretamente:

6012.2018/0000225-6 - manutenção e pintura, interior da passagem subterrânea Tom Jobim

Av. Prestes Maia, 666

6012.2018/0000227-2 – manutenção e pintura, interior do túnel João Paulo II

Av. Prestes Maia, ,241

Ocorreu uma falha de publicação no DOM, que já foi retificada na publicação do DOM em 19/04/2018

#### **5-)Conclusão**

Em atenção às considerações da nota técnica em questão, acatamos as recomendações desta controladoria e estaremos juntando na emissão das autorizações das ATAS de RP e nas contratações a serem fiscalizadas por esta Divisão, a “Orientação Obrigatória” para garantir o atendimento ao edital e ao termo de referência da ATA de RP 002/2017/SMSO/.